



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2020, nº 2554

Disponibilização: terça-feira, 20 de outubro de 2020

Publicação: quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Desembargador João Maria Lós
Presidente

Desembargador Divoncir Schreiner Maran
Vice-Presidente e Corregedor

Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral

Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Parque dos Poderes
Campo Grande/MS
CEP: 79037-100

Contato

(67) 2107-7141

dje@tre-ms.jus.br

SUMÁRIO

Presidência	1
Diretoria-Geral	8
Secretaria Judiciária	8
Secretaria de Administração e Finanças	18
Zonas Eleitorais	19
Ministério Público Eleitoral	33
Índice de Advogados	34
Índice de Partes	34
Índice de Processos	35

PRESIDÊNCIA

GABINETE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 213/2020 TRE/PRE/GABPRE

Aprova o Catálogo de Requisitos de Governança Judiciária, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender às determinações do Tribunal de Contas da União quanto à implementação de práticas de Governança Judiciária nos órgãos do Poder Judiciário Federal;

Considerando que o fortalecimento da Governança Judiciária constitui um dos objetivos estratégicos do Tribunal, contemplado no Planejamento Estratégico Institucional para o ciclo 2016 /2021;

Considerando, por fim, conferir à Administração do tribunal elementos capazes de dar suporte ao planejamento de ações no sentido da implementação da Governança Judiciária nas áreas corporativa, contratações, gestão de pessoas e tecnologia da informação e comunicação,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Catálogo de Requisitos de Governança Judiciária no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, contido no Anexo Único.

Art. 2º. O Catálogo de Requisitos de Governança Judiciária compõe-se de cinco temas, cuja responsabilidade pelo levantamento, acompanhamento de execução, análise e consolidação de informações e ações ficará sob incumbência das seguintes unidades gestoras:

I - Governança Corporativa ou Pública - Direção-Geral, com apoio da Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão - COPEG/DG;

II - Governança de Pessoas (4100) - Secretaria de Gestão de Pessoas, com apoio do Núcleo de Governança de Pessoal - NGP/SGP;

III - Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (4200) - Secretaria de Tecnologia da Informação, com apoio da Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação - AGTI/STI.

IV - Governança de Contratações (4300) - Secretária de Administração e Finanças, com apoio da Assessoria de Gestão Administrativa - AGA/SAF;

V - Governança Orçamentária (4400) - Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão - COPEG/DG;

Parágrafo único. A Governança Corporativa mencionada no inciso I compõe-se dos requisitos relativos à Liderança, Estratégia, Accountability e Resultados.

Art. 3º. Para os fins da obrigação contida no artigo 2º, caberá à unidade gestora:

I - identificar as unidades administrativas responsáveis pelo planejamento e execução das ações necessárias para o adequado atendimento aos requisitos constantes do catálogo sob sua responsabilidade;

II - realizar gestão em conjunto com outras unidades do tribunal, para fins de consolidação de informações referentes ao planejamento e implementação dos requisitos de governança de sua responsabilidade, quando for o caso;

III - realizar o acompanhamento periódico da implementação dos requisitos de governança sob sua responsabilidade, subsidiando o monitoramento e análise do indicador estratégico relativo ao tema;

IV - fornecer à alta gestão os dados e informações necessárias ao acompanhamento periódico do desempenho estratégico do Tribunal;

V - outras ações relativas à matéria que o bom senso e a boa técnica de gestão façam presumir sua necessidade.

Art. 4º. Caberá ao Comitê Permanente de Gestão Estratégica (CPGE):

I - validar a proposta do planejamento de implementação dos requisitos constantes do Catálogo de Requisitos de Governança;

II - monitorar e avaliar os resultados da implementação constantes no planejamento;

III - subsidiar a Presidência na aprovação do planejamento de implementação dos requisitos de governança e suas alterações.

Art. 5º. Caberá às unidades mencionadas no art. 2º, responsáveis pela gestão e coordenação dos requisitos de governança:

I - prover o planejamento das ações gerenciais e/ou operacionais necessárias a assegurar a implantação dos critérios e requisitos relacionados no Catálogo de Requisitos de Governança, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria;

II - prover o acompanhamento bimestral da execução das ações planejadas, sob sua competência, cujos registros devem ser realizados em atas de reuniões, as quais devem ser disponibilizadas na intranet do Tribunal, em local designado pela COPEG/DG.

Art. 6º. Caberá à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão (COPEG/DG):

I - prestar apoio técnico às unidades no planejamento da implementação dos requisitos de governança e nas etapas de monitoramento e análise crítica dos resultados alcançados;

II - coordenar o processo de atualização do Catálogo de Requisitos de Governança, em decorrência de determinações e recomendações advindas dos órgão de controle superior e/ou por iniciativa da alta administração do tribunal;

III - coordenar a composição das informações oriundas das unidades gestoras para mensuração do indicador estratégico mencionado no art. 3º, inciso III.

Art. 7º. Caberá ao Comitê Permanente de Gestão Estratégica aprovar a proposta de planejamento de implementação dos requisitos de governança e suas respectivas atualizações.

Art. 8º. As alterações do presente Catálogo de Requisitos de Governança deverão ser aprovadas por meio de Portaria da Presidência.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS

Presidente do TRE/MS

[Catálogo de requisitos.pdf](#)

RESOLUÇÃO Nº 703

Dispõe sobre procedimento de fiscalização da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral referente ao pleito do corrente ano, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente deste TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 - Regimento Interno, e, ainda,

Considerando que a Resolução TSE nº 23.607/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.624/2020, dá competência à Justiça Eleitoral para fiscalizar a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos que visem arrecadar recursos para a campanha eleitoral (art. 30);

Considerando que essa arrecadação deve respeitar os limites legais, observar a emissão de recibos eleitorais, bem como ser comprovada na prestação de contas por meio da apresentação de documentação idônea;

Considerando a necessidade de se estabelecer disposições específicas para disciplinar o procedimento de fiscalização dessa modalidade de arrecadação de recursos por partidos políticos e candidatos;

R E S O L V E ad referendum do Pleno: